

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 047/2020

T.P. Nº 06/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0336/PMSC

Ofício 953/2021/SEMINFRA/PMSC

Do Subprocurador

São Cristóvão, 09 de dezembro de 2021.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Para análise
e parecer
em 18/12/2021*

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 047/2020**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 047/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem como objeto a Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Solicitação da Empresa;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Certidões Negativas;**
- **Autorização do Ordenador de Despesa;**
- **Contrato;**
- **1º e 2º Termo Aditivo;**
- **Contrato Social da Empresa;**
- **Atestado de Execução de obra.**
- **Cronograma**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
13 / 12 / 2021
Salvador

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

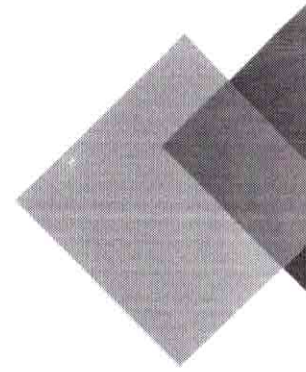
CONTRATO 047/2020

T.P. N°006/2020

PROCESSO N° 001.2021.0336/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis.: 01
Rub.: B



OFÍCIO Nº 25/2021

Estância/SE, 07 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA
Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

A ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79 por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr. (a) FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES portador(a) da Carteira de Identidade nº 1434167 SSP/SE e do CPF Nº 002.108.295-24 através de seu representante legal solicita **ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** do contrato, que se faz nos seguintes termos:

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, realizou na data de 24 de julho de 2020, tomada de preço nº06/2020 tendo como Objeto: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista com prazo de execução de 6 meses, ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 6 meses, sendo que foi solicitado um aditamento de prazo por mais seis meses devido a acréscimos dos serviços já orçados inicialmente e inclusão da construção dos WC'S para o público totalizando 12(doze) meses.

O presente pedido se justifica pela demolição do piso existente, onde verificou-se que o piso base do piso de alta resistência estava se deteriorando fazendo-se necessário a recuperação antes da execução do novo piso de alta resistência.

Considerando que o próprio legislador infraconstitucional, ciente de situações como a que ora apresentamos, previu a possibilidade de prorrogação de contrato quando assim demandar o serviço, como neste caso

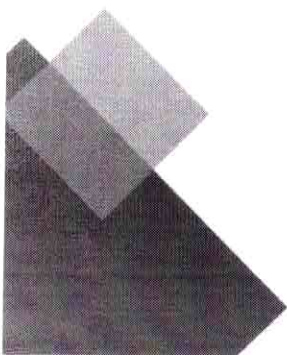
No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



02
b

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br



Art.

57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,

devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;


§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que A CONTRATADA se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e **Execução do aditamento de prazo contratual de 5 (cinco) meses**, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.


Fábio F. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA
Fábio Emanuel Prado Torres
Gerente de Contratos

03
b

CRONOGRAMA

Fis.: 04
Rub.: 1



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz
Estância-SE CNPJ.: 15.006.152/0001-79

CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO REALINHAMENTO
OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

Cod. Empreendimento: 00005
Ref.: Junho/2020 Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DE JUNHO/2020)		Medição acumulada										Aditivo de Prazo																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS	25º MÊS	26º MÊS	27º MÊS	28º MÊS	29º MÊS	30º MÊS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
			VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,57%	30.202,59	1,05%	6.946,69	0,76%	4.998,59	0,48%	3.199,44	0,54%	3.563,95	0,60%	4.140,83	0,63%	4.740,83	0,60%	5.340,83	0,63%	5.940,83	0,60%	6.540,83	0,60%	7.140,83	0,60%	7.740,83	0,60%	8.340,83	0,60%	8.940,83	0,60%	9.540,83	0,60%	10.140,83	0,60%	10.740,83	0,60%	11.340,83	0,60%	11.940,83	0,60%	12.540,83	0,60%	13.140,83	0,60%	13.740,83	0,60%	14.340,83	0,60%	14.940,83	0,60%	15.540,83	0,60%	16.140,83	0,60%	16.740,83	0,60%	17.340,83	0,60%	17.940,83	0,60%	18.540,83	0,60%	19.140,83	0,60%	19.740,83	0,60%	20.340,83	0,60%	20.940,83	0,60%	21.540,83	0,60%	22.140,83	0,60%	22.740,83	0,60%	23.340,83	0,60%	23.940,83	0,60%	24.540,83	0,60%	25.140,83	0,60%	25.740,83	0,60%	26.340,83	0,60%	26.940,83	0,60%	27.540,83	0,60%	28.140,83	0,60%	28.740,83	0,60%	29.340,83	0,60%	29.940,83	0,60%	30.540,83	0,60%	31.140,83	0,60%	31.740,83	0,60%	32.340,83	0,60%	32.940,83	0,60%	33.540,83	0,60%	34.140,83	0,60%	34.740,83	0,60%	35.340,83	0,60%	35.940,83	0,60%	36.540,83	0,60%	37.140,83	0,60%	37.740,83	0,60%	38.340,83	0,60%	38.940,83	0,60%	39.540,83	0,60%	40.140,83	0,60%	40.740,83	0,60%	41.340,83	0,60%	41.940,83	0,60%	42.540,83	0,60%	43.140,83	0,60%	43.740,83	0,60%	44.340,83	0,60%	44.940,83	0,60%	45.540,83	0,60%	46.140,83	0,60%	46.740,83	0,60%	47.340,83	0,60%	47.940,83	0,60%	48.540,83	0,60%	49.140,83	0,60%	49.740,83	0,60%	50.340,83	0,60%	50.940,83	0,60%	51.540,83	0,60%	52.140,83	0,60%	52.740,83	0,60%	53.340,83	0,60%	53.940,83	0,60%	54.540,83	0,60%	55.140,83	0,60%	55.740,83	0,60%	56.340,83	0,60%	56.940,83	0,60%	57.540,83	0,60%	58.140,83	0,60%	58.740,83	0,60%	59.340,83	0,60%	59.940,83	0,60%	60.540,83	0,60%	61.140,83	0,60%	61.740,83	0,60%	62.340,83	0,60%	62.940,83	0,60%	63.540,83	0,60%	64.140,83	0,60%	64.740,83	0,60%	65.340,83	0,60%	65.940,83	0,60%	66.540,83	0,60%	67.140,83	0,60%	67.740,83	0,60%	68.340,83	0,60%	68.940,83	0,60%	69.540,83	0,60%	70.140,83	0,60%	70.740,83	0,60%	71.340,83	0,60%	71.940,83	0,60%	72.540,83	0,60%	73.140,83	0,60%	73.740,83	0,60%	74.340,83	0,60%	74.940,83	0,60%	75.540,83	0,60%	76.140,83	0,60%	76.740,83	0,60%	77.340,83	0,60%	77.940,83	0,60%	78.540,83	0,60%	79.140,83	0,60%	79.740,83	0,60%	80.340,83	0,60%	80.940,83	0,60%	81.540,83	0,60%	82.140,83	0,60%	82.740,83	0,60%	83.340,83	0,60%	83.940,83	0,60%	84.540,83	0,60%	85.140,83	0,60%	85.740,83	0,60%	86.340,83	0,60%	86.940,83	0,60%	87.540,83	0,60%	88.140,83	0,60%	88.740,83	0,60%	89.340,83	0,60%	89.940,83	0,60%	90.540,83	0,60%	91.140,83	0,60%	91.740,83	0,60%	92.340,83	0,60%	92.940,83	0,60%	93.540,83	0,60%	94.140,83	0,60%	94.740,83	0,60%	95.340,83	0,60%	95.940,83	0,60%	96.540,83	0,60%	97.140,83	0,60%	97.740,83	0,60%	98.340,83	0,60%	98.940,83	0,60%	99.540,83	0,60%	100.140,83	0,60%	100.740,83	0,60%	101.340,83	0,60%	101.940,83	0,60%	102.540,83	0,60%	103.140,83	0,60%	103.740,83	0,60%	104.340,83	0,60%	104.940,83	0,60%	105.540,83	0,60%	106.140,83	0,60%	106.740,83	0,60%	107.340,83	0,60%	107.940,83	0,60%	108.540,83	0,60%	109.140,83	0,60%	109.740,83	0,60%	110.340,83	0,60%	110.940,83	0,60%	111.540,83	0,60%	112.140,83	0,60%	112.740,83	0,60%	113.340,83	0,60%	113.940,83	0,60%	114.540,83	0,60%	115.140,83	0,60%	115.740,83	0,60%	116.340,83	0,60%	116.940,83	0,60%	117.540,83	0,60%	118.140,83	0,60%	118.740,83	0,60%	119.340,83	0,60%	119.940,83	0,60%	120.540,83	0,60%	121.140,83	0,60%	121.740,83	0,60%	122.340,83	0,60%	122.940,83	0,60%	123.540,83	0,60%	124.140,83	0,60%	124.740,83	0,60%	125.340,83	0,60%	125.940,83	0,60%	126.540,83	0,60%	127.140,83	0,60%	127.740,83	0,60%	128.340,83	0,60%	128.940,83	0,60%	129.540,83	0,60%	130.140,83	0,60%	130.740,83	0,60%	131.340,83	0,60%	131.940,83	0,60%	132.540,83	0,60%	133.140,83	0,60%	133.740,83	0,60%	134.340,83	0,60%	134.940,83	0,60%	135.540,83	0,60%	136.140,83	0,60%	136.740,83	0,60%	137.340,83	0,60%	137.940,83	0,60%	138.540,83	0,60%	139.140,83	0,60%	139.740,83	0,60%	140.340,83	0,60%	140.940,83	0,60%	141.540,83	0,60%	142.140,83	0,60%	142.740,83	0,60%	143.340,83	0,60%	143.940,83	0,60%	144.540,83	0,60%	145.140,83	0,60%	145.740,83	0,60%	146.340,83	0,60%	146.940,83	0,60%	147.540,83	0,60%	148.140,83	0,60%	148.740,83	0,60%	149.340,83	0,60%	149.940,83	0,60%	150.540,83	0,60%	151.140,83	0,60%	151.740,83	0,60%	152.340,83	0,60%	152.940,83	0,60%	153.540,83	0,60%	154.140,83	0,60%	154.740,83	0,60%	155.340,83	0,60%	155.940,83	0,60%	156.540,83	0,60%	157.140,83	0,60%	157.740,83	0,60%	158.340,83	0,60%	158.940,83	0,60%	159.540,83	0,60%	160.140,83	0,60%	160.740,83	0,60%	161.340,83	0,60%	161.940,83	0,60%	162.540,83	0,60%	163.140,83	0,60%	163.740,83	0,60%	164.340,83	0,60%	164.940,83	0,60%	165.540,83	0,60%	166.140,83	0,60%	166.740,83	0,60%	167.340,83	0,60%	167.940,83	0,60%	168.540,83	0,60%	169.140,83	0,60%	169.740,83	0,60%	170.340,83	0,60%	170.940,83	0,60%	171.540,83	0,60%	172.140,83	0,60%	172.740,83	0,60%	173.340,83	0,60%	173.940,83	0,60%	174.540,83	0,60%	175.140,83	0,60%	175.740,83	0,60%	176.340,83	0,60%	176.940,83	0,60%	177.540,83	0,60%	178.140,83	0,60%	178.740,83	0,60%	179.340,83	0,60%	179.940,83	0,60%	180.540,83	0,60%	181.140,83	0,60%	181.740,83	0,60%	182.340,83	0,60%	182.940,83	0,60%	183.540,83	0,60%	184.140,83	0,60%	184.740,83	0,60%	185.340,83	0,60%	185.940,83	0,60%	186.540,83	0,60%	187.140,83	0,60%	187.740,83	0,60%	188.340,83	0,60%	188.940,83	0,60%	189.540,83	0,60%	190.140,83	0,60%	190.740,83	0,60%	191.340,83	0,60%	191.940,83	0,60%	192.540,83	0,60%	193.140,83	0,60%	193.740,83	0,60%	194.340,83	0,60%	194.940,83	0,60%	195.540,83	0,60%	196.140,83	0,60%	196.740,83	0,60%	197.340,83	0,60%	197.940,83	0,60%	198.540,83	0,60%	199.140,83	0,60%	199.740,83	0,60%	200.340,83	0,60%	200.940,83	0,60%	201.540,83	0,60%	202.140,83	0,60%	202.740,83	0,60%	203.340,83	0,60%	203.940,83	0,60%	204.540,83	0,60%	205.140,83	0,60%	205.740,83	0,60%	206.340,83	0,60%	206.940,83	0,60%	207.540,83	0,60%	208.140,83	0,60%	208.740,83	0,60%	209.340,83	0,60%	209.940,83	0,60%	210.540,83	0,60%	211.140,83	0,60%	211.740,83	0,60%	212.340,83	0,60%	212.940,83	0,60%	213.540,83	0,60%	214.140,83	0,60%	214.740,83	0,60%	215.340,83	0,60%	215.940,83	0,60%	216.540,83	0,60%	217.140,83	0,60%	217.740,83	0,60%	218.340,83	0,60%	218.940,83	0,60%	219.540,83	0,60%	220.140,83	0,60%	220.740,83	0,60%	221.340,83	0,60%	221.940,83	0,60%	222.540,83	0,60%	223.140,83	0,60%	223.740,83	0,60%	224.340,83	0,60%	224.940,83	0,60%	225.540,83	0,60%	226.140,83	0,60%	226.740,83	0,60%	227.340,83	0,60%	227.940,83	0,60%	228.540,83	0,60%	229.140,83	0,60%	229.740,83	0,60%	230.340,83	0,60%	230.940,83	0,60%	231.540,83	0,60%	232.140,83	0,60%	232.740,83	0,60%	233.340,83	0,60%	233.940,83	0,60%	234.540,83	0,60%	235.140,83	0,60%	235.740,83	0,60%	236.340,83	0,60%	236.940,83	0,60%	237.540,83	0,60%	238.140,83	0,60%	238.740,83	0,60%	239.340,83	0,60%	239.940,83	0,60%	240.540,83	0,60%	241.140,83	0,60%	241.740,83	0,60%	242.340,83	0,60%	242.940,83	0,60%	243.540,83	0,60%	244.140,83	0,60%	244.740,83	0,60%	245.340,83	0,60%	245.940,83	0,60%	246.540,83	0,60%	247.140,83	0,60%	247.740,83	0,60%	248.340,83	0,60%	248.940,83	0,60%	249.540,83	0,60%	250.140,83	0,60%	250.740,83	0,60%	251.340,83	0,60%	251.940,83	0,60%	252.540,83	0,60%	253.140,83	0,60%	253.740,83	0,60%	254.340,83	0,60%	254.940,83	0,60%	255.540,83	0,60%	256.140,83	0,60%	256.740,83	0,60%	257.340,83	0,60%	257.940,83	0,60%	258.540,83	0,60%	259.140,83	0,60%	259.740,83	0,60%	260.340,83	0,60%	260.940,83	0,60%	261.540,83	0,60%	262.140,83	0,60%	262.740,83	0,60%	263.340,83	0,60%	263.940,83	0,60%	264.540,83	0,60%	265.140,83	0,60%	265.740,83	0,60%	266.340,83	0,60%	266.940,83	0,60%	267.540,83	0,60%	268.140,83	0,60%	268.740,



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz
 Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO REALINHAMENTO
 OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

Cod. Empreendimento: 00005
 Ref: Junho/2020 Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (06 JUNHO/2020)	Medição acumulada		12º MES		13º MES		14º MES		15º MES		16º MES		17º MES	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
04.011	DIVERSOS	0,02%	100,00%														100,00%
			130,66														130,66
05	SANITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	6,28%	100,00%														100,00%
			41.502,61														4.518,36
05.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,03%	100,00%														100,00%
			231,02														100,00%
05.002	FUNDAÇÃO	0,89%	100,00%														100,00%
			6.576,73														100,00%
05.003	ESTRUTURA	0,09%	100,00%														100,00%
			592,72														100,00%
05.004	ELEVAÇÃO	0,63%	100,00%														100,00%
			4.180,41														100,00%
05.005	COBERTURA	0,87%	100,00%														100,00%
			6.406,86														100,00%
05.006	ESQUADRIAS	0,33%	100,00%														100,00%
			2.160,30														100,00%
05.007	REVESTIMENTO	1,83%	100,00%														100,00%
			12.740,10														100,00%
05.008	PAVIMENTAÇÃO	0,48%	100,00%														100,00%
			3.150,63														100,00%
05.009	PINTURA	0,14%	100,00%														100,00%
			945,45														100,00%
05.010	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	0,67%	100,00%														100,00%
			4.463,82														100,00%
05.011	DIVERSOS	0,01%	100,00%														100,00%
			54,56														100,00%
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	11,15%	100,00%														100,00%
			73.740,82														100,00%
06.001	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1,07%	100,00%														100,00%
			7.082,55														100,00%
06.002	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	0,95%	100,00%														100,00%
			6.276,66														100,00%
06.003	TRATAMENTO DE EFLUENTES	4,61%	100,00%														100,00%
			30.505,06														100,00%
06.004	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,52%	100,00%														100,00%
			29.876,55														100,00%
TOTAL GERAL																	
				661.311,26													
PORCENTAGEM MENSAL				23,96%													
CUSTO MENSAL				158.466,48													
PORCENTAGEM ACUMULADA				23,96%													
CUSTO ACUMULADO				158.466,48													

Estância/SE: 07 de dezembro de 2021

Fabio Emanuel Prado Torres
Fabio P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12.794/D
 ALS Engenharia
ALS ENGENHARIA
 Fabio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua da Cachoeira, Nº. 154 Bairro Santa Cruz
Estância-SE CNPJ. 15.006.152/0001-79

CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO_ADITIVO
OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA

Cod. Empreendimento: 00005
Ref.: Março/2021 Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ADITIVO ORÇAMENTO (08 MARÇO/2021)	Aditivo de Prazo													
				11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		14º MÊS		15º MÊS		16º MÊS		17º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
02	IMPLANTAÇÃO/URBANIZAÇÃO	3,11%	5.574,58	0,00%	0,00%	0,63%	1.134,64	1,22%	2.187,19	0,33%	588,40	0,33%	588,40	0,33%	588,40	0,27%	487,53
	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	20,35%	39,24%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%	8,75%	8,75%
02.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,23%	416,51	0,93%	1.666,03	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
02.002	ELEVAÇÃO/JARDINEIRAS	1,16%	2.062,54	100,00%	2.062,54	0,33%	20,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%
02.003	PAVIMENTAÇÃO	1,88%	3.362,31	100,00%	3.362,31	0,33%	588,40	0,29%	521,16	0,33%	588,40	0,33%	588,40	0,33%	588,40	0,27%	487,53
02.004	REVESTIMENTO	0,00%	-	100,00%	17,50%	0,00%	-	15,50%	15,50%	15,50%	15,50%	15,50%	15,50%	15,50%	15,50%	14,50%	14,50%
02.005	EQUIPAMENTOS	0,07%	129,73	100,00%	129,73	0,07%	129,73	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
03	RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO	30,06%	53.837,50	0,00%	-	1,44%	2.583,05	3,36%	6.018,89	5,05%	9.048,51	7,97%	14.280,93	8,58%	15.365,59	3,65%	6.540,53
03.001	DEMOLIÇÕES	1,44%	2.583,05	100,00%	2.583,05	1,44%	2.583,05	4,80%	11,19%	11,19%	16,81%	26,53%	26,53%	28,54%	12,15%	12,15%	12,15%
03.002	ELEVAÇÃO	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
03.003	COBERTURA	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
03.004	ESQUADRIAS	14,61%	26.162,13	100,00%	26.162,13	0,00%	-	0,00%	-	2,19%	3.924,32	5,11%	9.156,75	3,65%	6.540,53	3,65%	6.540,53
03.005	REVESTIMENTO	0,00%	-	100,00%	100,00%	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
03.006	PAVIMENTAÇÃO	11,35%	20.334,08	100,00%	20.334,08	0,00%	-	3,36%	6.018,89	2,86%	5.124,19	2,86%	5.124,19	2,27%	4.066,82	2,27%	4.066,82
03.007	PINTURA	2,60%	4.758,24	100,00%	4.758,24	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
03.008	EQUIPAMENTOS DE ESPORTES	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
03.009	DIVERSOS	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
05	SANITARIO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA	2,01%	3.598,97	0,00%	-	0,00%	-	0,02%	3.598,97	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
05.007	REVESTIMENTO	2,01%	3.598,97	100,00%	3.598,97	0,00%	-	2,01%	3.598,97	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS	8,28%	14.792,48	0,00%	-	0,07%	12.275,84	-	-	0,00%	-	0,01%	1.258,32	0,01%	1.258,32	-	-
06.001	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	1,41%	2.516,64	100,00%	2.516,64	0,00%	-	82,99%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
06.005	DRENAGEM	6,85%	12.275,84	100,00%	12.275,84	6,85%	12.275,84	-	-	0,70%	1.258,32	0,70%	1.258,32	0,70%	1.258,32	0,00%	0,00%
07	CONSTRUÇÃO DOS WC'S PARA O PÚBLICO	56,56%	101.313,24	0,00%	-	5,24%	9.384,31	13,33%	23.873,44	15,71%	28.145,22	9,94%	17.801,68	12,34%	22.108,59	0,00%	-
07.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,06%	109,42	100,00%	109,42	0,06%	109,42	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
07.002	ESTRUTURA	1,57%	2.816,56	100,00%	2.816,56	1,57%	2.816,56	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
07.003	ELEVAÇÃO	14,42%	25.833,32	100,00%	25.833,32	3,61%	6.458,33	3,61%	6.458,33	7,21%	12.916,66	2,55%	4.575,03	2,55%	4.575,03	0,00%	-
07.004	ESQUADRIAS	5,11%	9.150,06	100,00%	9.150,06	5,11%	9.150,06	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
07.005	REVESTIMENTO	11,24%	20.140,43	100,00%	20.140,43	5,62%	10.070,22	5,62%	10.070,22	5,62%	10.070,22	5,62%	10.070,22	5,62%	10.070,22	0,00%	-
07.006	PAVIMENTAÇÃO	6,51%	11.662,07	100,00%	11.662,07	6,51%	11.662,07	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
07.007	PINTURA	2,89%	5.173,06	100,00%	5.173,06	2,89%	5.173,06	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
07.008	LOUÇAS E METAIS	6,41%	11.489,34	100,00%	11.489,34	6,41%	11.489,34	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
07.009	INSTALAÇÕES SANITARIAS	5,35%	9.577,23	100,00%	9.577,23	3,21%	5.753,04	2,14%	3.624,19	2,14%	3.624,19	0,37%	671,61	0,37%	671,61	0,00%	-
07.010	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	0,75%	1.343,22	100,00%	1.343,22	0,75%	1.343,22	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Rua da Cachoeira, N.º 154 Bairro Santa Cruz
 Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO ADITIVO
 OBRA: REFORMA REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE LOURIVAL BATISTA.

Cod. Empreendimento: 000005
 Ref.: Março/2021 Moeda: R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	ADITIVO ORÇAMENTO (08 MARÇO/2021)	Aditivo de Prazo													
				11º MÊS		12º MÊS		13º MÊS		14º MÊS		15º MÊS		16º MÊS		17º MÊS	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
07.011	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2,13%	3.809,92	100,00%				0,37%	50,00%	0,37%	662,55	17,39%	50,00%	662,55	0,37%	662,55	17,39%
07.012	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	0,12%	208,61	100,00%					17,39%	0,12%	208,61	100,00%					
TOTAL GERAL					179.116,77				19,92%	21,09%	37.782,13	18,94%	33,925,34	18,94%	39.320,90	21,81%	7.028,07
PORCENTAGEM MENSAL					0,00%			14,17%	35.678,49	19,92%	37.782,13	21,09%	33,925,34	18,94%	39.320,90	21,81%	7.028,07
CUSTO MENSAL					0,00%			14,17%	34,09%	34,09%	55,18%	74,12%	96,08%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
PORCENTAGEM ACUMULADA					0,00%			14,17%	25,377,64	34,09%	61,056,33	74,12%	132,767,80	96,08%	172,088,70	100,00%	179.116,77
CUSTO ACUMULADO					-			25,377,64	61,056,33	132,767,80	172,088,70	179,116,77	179,116,77	179,116,77	179,116,77	179,116,77	179,116,77

Estância/SE: 07 de dezembro de 2021

Estância/SE: 07 de dezembro de 2021

Fabio Emanuel Torres
Fabio Emanuel Torres
 Engenheiro Civil
 CREA: 127.74-D
 ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA
 Fábio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

08
10

PLANO DE AÇÃO



Ào Senhor
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA
Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

PLANO DE AÇÃO: A continuidade do andamento contratual para conclusão da obra no prazo fixado

DATA PREVISÃO: de 03/jan à 01/mar de 2022

RESPONSÁVEL: Gerência / Planejamento / Setor de Compras

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, sediada na Rua Cachoeira, 154, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, vem, por intermédio de seu representante legal, **FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES**, registrado no CPF nº 002.108295-24 e RG nº 1434167 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-153, apresenta **PLANO DE AÇÃO**.

O QUE?	AÇÃO	QUEM?	COMO?	STATUS
1. Aditamento dos serviços já orçados e inclusão da construção dos W.C's para o público, sendo tal aditivo assinado em 09 de setembro de 2021, porém, tendo sido formalizado com o envio de documento em 24 de maio de 2021;	- Definição das atividades com estimativa de sequência, duração e recursos;	Gerência / Planejamento	Otimizando as atividades predecessoras afim de evitar a sequência lógica dos serviços e retrabalhos;	Feito
2. Aditamento devido a demolição do piso existente, onde verificou-se que o piso base do piso de alta resistência estava se deteriorando fazendo-se necessário a recuperação antes da execução do novo piso de alta resistência.	- Controle e reavaliação do cronograma;	Gerência / Planejamento	Realinhamento de cronograma e monitoramento de executado x real	Feito
3. Os aditivos dos serviços de instalações Sanitárias e Hidráulicas que são predecessores a liberação dos demais serviços.	- Aumento da demanda de compra de materiais;	Setor de compras	Afim de manter o estoque mínimo para execução dos serviços previstos conforme planejamento	Em andamento
	- Aumento da demanda de mão de obra;	Gerência / Planejamento	Contratação de mão de obra afim de aumentar a produtividade de acordo com as demandas dos serviços	Em andamento


Fábio F.P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA
Fábio Emanuel Prado Torres
Gerente de Contratos

Estância/SE, 29 de dezembro de 2021

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fls.: 11
Rub.: 10

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
NÚMERO DO CONTRATO: 47/2020

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 13 de janeiro de 2021 pela contratada e contratante. Até o presente momento, foram medidos 23,96% do objeto contratado, contudo, os serviços executados somam em torno de 54,00% do contrato (BM 03 em fase de aprovação). O contrato tem um aditivo de valor da ordem de R\$192.772,72 (para fins justificados no processo que gerou o 2º TA) e encontra-se em elaboração o segundo aditivo de valor com valor estimado em R\$72.874,28.

O aditivo de prazo se faz necessário para atender a uma demanda imprevisível ao contrato. Observou-se um afundamento do piso de concreto existente do ginásio, no local da quadra, e se faz necessário a demolição do mesmo, para investigar a causa do afundamento, reaterrar os locais afundados e em seguida executar a camada impermeabilizadora de concreto. Além da conclusão dos serviços contratados e aditados.

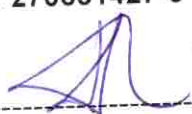
Diante do exposto, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **05 meses**.

São Cristóvão, 07 de dezembro de 2021.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Ratifico,


JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fis.: 13

Rub.: 0

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	1112	15.451.1077	44905100	15100000 e 15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 47/2020 cujo objeto é a **Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, no bairro Lourival Batista, por um prazo de 05 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo de prazo visa manter o contrato vigente para execução de serviços que serão aditados ao contrato, para recuperação do piso de concreto da quadra que cedeu.

São Cristóvão, 09 de dezembro de 2021

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

ATESTADO DE ANDAMETO DE OBRA

Fls.: 15
Rub.: 

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista, no bairro Lourival Batista.

CONTRATO:
47/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. O percentual medido até o momento é de 23,96%, contudo os serviços já estão com aproximadamente 54,00% executados.

São Cristóvão - SE, 09 de dezembro de 2021.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 17
Rub.: 03

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATO Nº 47/2020

OBJETO: SERVIÇOS/OBRA DE REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 661.311,26

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES


CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 47/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, para prestar os serviços/obras de **REFORMA/REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOURIVAL BATISTA, NA AVENIDA LOURIVAL BATISTA S/N, BAIRRO LOURIVAL BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2021.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

Fis.: 18

Rub.: B

CONTRATO

Fis.: 19
Rub.: 10

Contrato nº 47/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Tomada de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de "**reforma/reestruturação do Ginásio de Esporte Lourival Batista**, localizado na Av. Lourival Batista, s/n, bairro Lourival Batista, Município de São Cristóvão", de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica vedada a subcontratação da obra/serviço, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 661.311,26 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos)**, ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: **a) primeira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; primeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; b) segunda etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; segunda etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD; c) terceira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários par PCD e primeira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; d) terceira etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quarta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e segunda etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; e) quarta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; quinta etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD e terceira etapa dos serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias; f) quinta etapa dos serviços de implantação e urbanização do empreendimento; sexta e derradeira etapa do item recuperação do ginásio, da construção dos vestiários e dos sanitários para PCD.**

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susgado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.



2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Esporte, no importe de **R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)** - Contrato de Repasse nº 1060815-83 e Convênio nº 875353/2018; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de **R\$ 275.811,20 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos)**, estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1112. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;



- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

r) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

s) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

t) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

u) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido..

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato

de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO SEGURO DE OBRA

9.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de seguro para o "risco de engenharia" (*all risks*) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 006/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO




PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 24 de julho de 2020.
Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA 12764/D
ALS Engenharia
ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

ADITIVO (1º E 2º)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

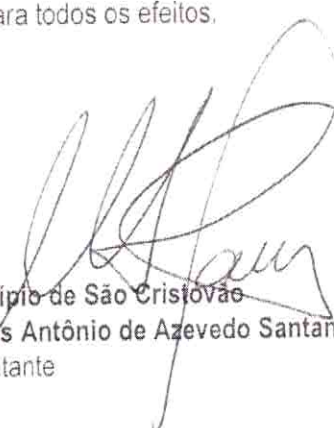
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 645/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de julho de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

EMPRESA REGISTRADA
CNPJ Nº 15.006.152/0001-79
ALS Engenharia



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 192.772,72 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, equivalente, por isso, a 29,15% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 854.083,98 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 29,15% do valor inicial do contrato (R\$ 661.311,26).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

CPF: 002.108.295-24
Engenheiro Civil
CREA-127910
ALS Engenharia

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000496

Sérgio Barreto Lima, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro, natural de Estancia/SE, nascido em 26/04/1961, portador do CPF nº 182.937.785-04 e R.G. nº 260.738 SEDS/PB, residente e domiciliado à Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, 3558, Condomínio Seixas Dorea, Apto 1002, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49025-040;

Alexander Pirajá Lima, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01514305581 – DETRAN-SE e do CPF nº 869.476.805-49 residente e domiciliado na Rua Doutor Silvio Cabral de Santana, 500, casa 35, bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju, Sergipe, Cep: 49.000-239, resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

- 1) O capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e integralizado em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o aumento de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será integralizado em equipamentos avaliados em \$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) e \$76.000,00 (setenta e seis mil reais) em moeda corrente do país, sendo distribuídos conforme segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	1.500.000	100,00	R\$ 1.500.000,00

- 2) A sociedade que tem por objeto social: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 2019041616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Fis.: 35
Informando seus respectivos códigos de verificação

Rub.:

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000497

passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Passa a ter a partir desta data o seguinte objeto:

Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais:
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 36

Rub.: 10

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP”
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000498

de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente; (limpeza de terreno)
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten initials 'M' on the right margin.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fis.: 39

Rub.: 10

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000499

- 3) Foi criada uma filial da sociedade, no seguinte endereço: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- 1) **CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de "ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA", com sede e domicilio na Rua da Cachoeira, 154, Santa Cruz, Estância, Sergipe, Cep: 49200-000 e nome de fantasia de ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES.

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 1.124.000,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil reais) integralizados em equipamentos e R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Alexander Pirajá Lima	1.485.000	99,00	R\$ 1.485.000,00
Sérgio Barreto Lima	15.000	1,00	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	1.500.000	100,00	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA 3ª - Constituem o objeto da sociedade: Construção de edifícios; Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação e manutenção elétrica; Produção de laminados longos de aço, exceto tubos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Aluguel de andaimes; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Obras de irrigação; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
APACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 38

Rub.: B

**VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579**

000500

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza de terreno); Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Serviços de engenharia; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

- 1 - Atividade principal: Construção de edifícios;
- 2- Atividade secundária: Construção de redes de transportes por duto, exceto para água e esgoto;
- 3- Atividade secundária: Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4- Atividade secundária: Perfurações e sondagens;
- 5- Atividade secundária: Obras de terraplenagem;
- 6- Atividade secundária: Obras de fundações;
- 7- Atividade secundária: Obras de alvenaria;
- 8- Atividade secundária: Locação de automóveis sem condutor;
- 9- Atividade secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 10- Atividade secundária: Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 11- Atividade secundária: Instalação e manutenção elétrica;
- 12- Atividade secundária: Produção de laminados longos de aço, exceto tubos;
- 13- Atividade secundária: Montagem de estruturas metálicas;
- 14- Atividade secundária: Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 15- Atividade secundária: Aluguel de andaimes;
- 16- Atividade secundária: Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17- Atividade secundária: Obras de irrigação;
- 18- Atividade secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 19- Atividade secundária: Atividades de limpeza não especificada anteriormente
- 20- Atividade secundária: Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- 21- Atividade secundária: Serviços de engenharia;
- 22- Atividade secundária: Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 23- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls.: 39

Rub.:

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000501

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio **ALEXANDE PIRAJÁ LIMA** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade possui uma filial na: RUA TATIANA CASTRO, nº 3409, GRAGERU – CEP 49.027-330 – ARACAJU/SE, podendo a qualquer tempo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:25 SOB Nº 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP"
CNPJ 15.006.152/0001-79 – NIRE 28200507579

000502

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Estância/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Estância (SE), 24 de abril de 2019.

Alexander Pirajá Lima

Alexander Pirajá Lima
Sócio administrador

Sérgio Barreto Lima

Sérgio Barreto Lima
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB N° 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119027C1103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

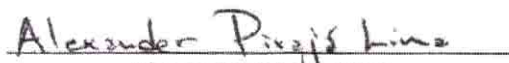
000503

EQUIPAMENTOS

Equipamento	Marca	Modelo	Ano	Valor em R\$
Caminhão Guindalto	Mercedes Benz	2324K - 6X4 0 MD Palfinger 10 Ton	2007	R\$ 140.000,00
Triton	Mitsubishi	L200 Triton	2013	R\$ 76.000,00
Escavadeira	Volvo	EC 210 BLC	2005	R\$ 166.276,25
Motoniveladora	Caterpillar	120 K	2009	R\$ 500.000,00
Trator de Lâmina	Caterpillar	D6N - XL	2009	R\$ 250.000,00
Semi Reboque	Capiv	Carreta baú 03 eixos - Escritório	1980	R\$ 25.000,00
Gerador	Caterpillar	CAT GEP 44-7 Cabinado - 55KVA	2010	R\$ 35.000,00
Gerador	Caterpillar	CAT GEP 110 Cabir.ado - 115KVA	2011	R\$ 45.000,00
Gerador	Yamaha	EF2500 - 2,5KVA	2010	R\$ 4.000,00
Gerador	Toyama	8,0 KVA	2012	R\$ 2.000,00
Compressor	Chicago Pneumatic	400 Q	2010	R\$ 86.400,00
Torre de Iluminação	Allight	Nightshifter 4000	2009	R\$ 8.000,00
Máquina de Corte	ESAB	Corte Plasma c/ Tocha (Power Cut)	2010	R\$ 8.000,00
Máquina de Solda	Rothenberger	Solda de Eletro fusão Pead	2016	R\$ 10.000,00
Máquina de Solda	Rothenberger	Solda de Eletro fusão Pead	2015	R\$ 9.000,00
06 Máquinas Solda	Miller	XMT - 350CC/CV	2009	R\$ 48.000,00
Cortadora de Asfalto	Wacher Neuson	MFSX 14	2017	R\$ 3.000,00
Compactador	Stone	Percussão XH730	2010	R\$ 3.362,97

TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	R\$ 1.124.039,22 (Um milhão cento e vinte e quatro mil trinta e nove reais e vinte e dois centavos)
-------------------------------	--

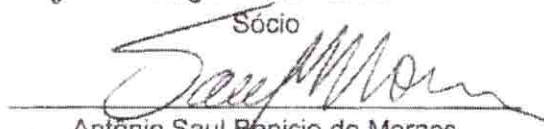
Estância (SE), 24 de abril de 2019.



Alexander Pirajá Lima
Sócio administrador



Sérgio Barreto Lima
Sócio



Antônio Saul Benício de Moraes
Engenheiro Mecânico

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 10:29 SOB N° 20190241616.
PROTOCOLO: 190241616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902701103. NIRE: 28200507579.
ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 13/06/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Rub.: 

000504

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Sergipe certifica que em 31/05/2019, foi realizado para a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190241616	28900195901	002 / 023	28900195901	15.006.152/0002-50	Rua tatiana castro, 3409



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Rub.: 43 036

CERTIDÕES

Fis.: 44
Rub.: 8



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1178844/2021**Identificação do Contribuinte:15.006.152/0001-79**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/12/2021 12:24:41**, válida até **08/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Dezembro de 2021

Autenticação:20211209BYZOZ8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.: 45
Rub.: B

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79

Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME

Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2022 a 31/01/2022

Certificação Número: 2022010202130653998958

Informação obtida em 13/01/2022 09:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 15.006.152/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:03 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: **307D.D476.8E87.01CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 47

Rub.: do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.006.152/0001-79

Certidão n°: 56450875/2021

Expedição: 09/12/2021, às 12:23:48

Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA		
Nome Fantasia:	ALS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 15.006.152/0001-79
Data da Emissão:	09/12/2021 12:27	Data de Validade:	* 08/01/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002880333 *	Nº da Autenticidade:	* 5956454964 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Fls.: 49

Rub.: 10

Processo nº 001.2021.0336/PMSC

Parecer PGM N°: 15/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 47/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato = item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 47/2020, que tem como objeto **obras e serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre da necessidade de executar serviços que não estavam previstos na planilha da obra, causado pelo do afundamento do piso e conseqüente necessidade de demolição, reaterramento e nova impermeabilização do concreto. Informa ainda, que se encontra em fase de elaboração um aditivo de valor, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 05 (cinco) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes,**



que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Verifica-se na justificativa que a nova realidade visa atender as necessidades surgidas durante a execução da obra, para permitir o Município de executar as obras e serviços de restauração do Ginásio de Esporte Lourival Batista, uma vez que foi constatada a necessidade de novos serviços causada pelo do afundamento do piso e conseqüente necessidade de demolição, reaterramento e nova impermeabilização do concreto.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dessa obra tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

É mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).



Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 47/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado da reforma do Ginásio de Esporte Lourival Batista— **tão cara e necessária a população.**


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **05 (cinco) meses**, a teor do disposto e autorizados nos incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.


José Robson Almeida Santo.
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MADRANTIGA
DO BRASIL




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 047/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 47/2020**, por mais **05 (cinco) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2021.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

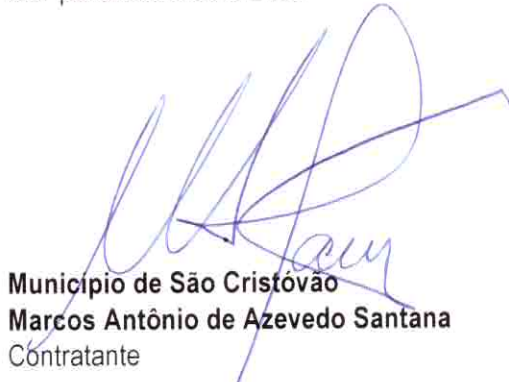
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 – Objeto – serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 15/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela da TLF/2022, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 168,60 (cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 04 de Janeiro de 2022, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 - Objeto - serviços de reforma/reestruturação do Ginásio Lourival Batista, localizado na Avenida Lourival Batista, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX 813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79** com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 15/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de Janeiro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP

Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

PREGÃO Nº 02/2021 - Objeto - serviços de perfuração, montagem e instalação de 10 (dez) poços tubulares profundos no Município de São Cristóvão/SE.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.982/0001-00, com sede na av. Paulo Barreto de Menezes, 195, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente o senhor **Carlos Antônio Soares de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº X.XXX.521 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 649.XXX.XXX-72 e a empresa **Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.467.128/0001-87, com sede Estrada Quintino-Sobrado, 575, zona rural, CEP 49.400-000 Lagarto/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Carlos Eduardo Vieira da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº X.XXX 444 SSP/SE e inscrito no CPF nº 043.XXX.XXX-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1188/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2021.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão - SAAE

Carlos Antônio Soares de Melo
Contratante

Acha Água Indústria e Comércio de Irrigação Ltda - EPP
Carlos Eduardo Vieira da Cruz
Contratada